



PROCESSO	Demandas dos CAU/UF solicitando permissão para realização de correção de RRT já baixado, possibilitando a remoção da baixa do RRT que foi realizada pelo profissional equivocadamente.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 15 da 76ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar
DELIBERAÇÃO Nº 082/2018 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que entrou em vigor em 1º de março de 2015, e estabelece em seu art. 12 que:

*“II - RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que **não tenha sido procedida a baixa** do mesmo.”*

“Parágrafo único. Somente será permitido efetuar RRT Retificador se este for da mesma modalidade do RRT a ser retificado”;

Considerando as diversas reclamações e solicitações por parte dos CAU/UF, encaminhadas por GAD, Protocolo e e-mails ao CAU/BR, devido a emissão da Deliberação nº 072/2018 da CEP-CAU/BR, que ratifica o disposto na Resolução CAU/BR nº 91, de 2014.

DELIBERA:

1 – Manifestar o entendimento que a Gerência do CSC poderá dar permissão aos CAU/UF para realizar o procedimento de remoção da baixa do RRT para retificação do registro efetuado no SICCAU, desde que os CAU/UF atendam às seguintes condições:

- a) não tenha sido emitida Certidão de Acervo Técnico (CAT) após ter sido dada a baixa do respectivo RRT;
- b) indicar funcionário(s) do CAU/UF que será o responsável pelo procedimento de remoção da baixa do RRT, designado por Portaria Presidencial a ser encaminhada à Coordenação Técnica do SICCAU com a solicitação de permissão por meio de GAD – Gerenciador Avançado de Demandas do CSC;
- c) o responsável pela remoção de baixa deverá descrever no campo “observações”, disponível no SICCAU, o motivo da remoção da baixa e, caso seja para retificar o RRT, descrever o que será corrigido;
- d) deverão ser respeitadas e seguidas as condições para correção de dados do RRT por meio do Retificador, conforme disposto no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;
- e) deverão ser respeitadas e seguidas as condições e motivos para o Cancelamento ou a Nulidade do RRT, conforme disposto nos artigos 33 e 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014; e
- f) o CAU/UF responsável deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional, caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT



para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A.

2 - Esclarecer que **não** se enquadram nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, a correção dos seguintes campos do formulário de RRT:

- a) “Data de Previsão de Término” da atividade (pois se trata de uma estimativa, sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa);
- b) “Valor do contrato/honorário” e “Nº do Contrato” (pois se trata de um campo de preenchimento opcional); e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para conhecimento e aplicação, e solicitar o envio à RIA para elaboração de um Tutorial orientativo e divulgação a todos os CAU/UF.

Brasília - DF, 05 de outubro de 2018.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro